

## REGRAS DE LICENÇAS MÉDICAS X PONTO ELETRÔNICO

Com a implantação do Ponto Eletrônico na SMSA, muitos trabalhadores têm dúvidas sobre as regras de licenças médicas, perícia médica, consultas e atestados médicos. Confira:

- A perícia médica será dispensada quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos e o período total de afastamento seja de até 6 (seis) dias por ano, consecutivos ou não, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

- Excedidos os limites do item anterior, o servidor deverá entrar em contato com o serviço de perícia médica em até 03 (três) dias úteis, contados da data do início do afastamento para agendamento de perícia médica.

- O servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas médicas eletivas ou exames por ano, desde que o próprio servidor seja o paciente. Neste caso, não será necessária a compensação das horas de ausência ao trabalho. Ultrapassado este limite de dois dias, o servidor deverá repor as horas durante o mesmo mês em que ocorrer a consulta ou exame.

- O servidor terá abonada a ausência ao trabalho utilizada para comparecimento à perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa ou para a realização de exames periódicos, participação em campanhas de vacinação e outros programas de promoção da saúde desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento.

- Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá comunicar ao superior hierárquico no 1º dia de afastamento e realizar o agendamento no serviço de perícia médica, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu afastamento. Esta modalidade remunerada de licença limita-se a trinta dias, consecutivos ou não, no período

de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se este prazo a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração, ficando o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho.

Ressalta-se que NÃO serão objetos de avaliação pericial para fins de concessão da licença para acompanhamento declarações de comparecimento, atestados de horas ou períodos de acompanhamento, tendo em vista a possibilidade de prestar assistência simultaneamente ao exercício do cargo.

- Da mesma forma, declarações de comparecimento ou atestados médicos referente às consultas ou exames eletivos e/ou programados, procedimentos ou cirurgias ambulatoriais, cirurgias estéticas e procedimentos em virtude de parto também NÃO serão objetos de avaliação pericial para fins de concessão da licença para acompanhamento .

- Nos dois últimos casos, a ausência do servidor deverá ser compensada durante o mês de ocorrência e acordada com a chefia imediata.

- Abaixo segue a relação das justificativas a serem inseridas no sistema do ponto eletrônico:

JUSTIFICATIVA	REGRA DE UTILIZAÇÃO
<b>CONSULTA/EXAME SEM COMPENSAÇÃO</b>	Quando atender ao disposto no art. 7º, do Decreto Municipal nº 16.388/16, que determina que independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer necessário, a 02 (duas) consultas médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período

	entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.
<b>DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (MENOS DE 30 DIAS)</b>	Deve ser utilizado para abono das horas autorizadas pelo órgão municipal competente, para acompanhar familiar doente. Essa licença limita-se a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, considerado o início do interstício a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
<b>LICENÇA MÉDICA DISPENSADA DE PERÍCIA</b>	Quando atender ao disposto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 16.388/16 que determina que o atendimento médico presencial da perícia poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente: I - não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, consecutivos ou não; II - o período total de afastamento seja de até 6 (seis) dias por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.
<b>LICENÇA MÉDICA – PERÍCIA</b>	Quando o servidor passa pela perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias, ou por prazo inferior nos casos em que o servidor tenha ultrapassado o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 2º do Decreto

	16.388/16.
<b>TRATAMENTO AUTORIZADO PELA GSST  ESPEC.</b>	Deve ser utilizado para abono das horas autorizadas pelo órgão municipal competente, para realização de tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, acupuntura, terapia ocupacional e tratamentos odontológicos no horário de trabalho.
<b>CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	Deve ser utilizado para o dia/horário em que o servidor se ausentar do serviço devido convocação pelas unidades de RH, CGM ou outra unidade administrativa da PBH. Inclusive, no horário de comparecimento à TEG para realização de perícia médica.

Demais regras sobre licenças médicas devem ser verificadas no Decreto Municipal nº 16.388/16.